



**Penha
de França**

do rio à colina

Entidade Adjudicante: Junta de Freguesia da Penha de França

Procedimento: Concurso Público para Concessão do Direito de Ocupação de Espaço Público para Instalação de Contentores de Recolha de Roupas Usadas na Freguesia da Penha de França.

Concurso Público n.º CP/2/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato de Concessão do Direito de Ocupação de Espaço Público para Instalação de Contentores de Recolha de Roupas Usadas na Freguesia da Penha de França.

2 – Ao contrato a celebrar corresponde a categoria 90514000-3 - Serviços de reciclagem de resíduos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula Segunda

Disposições por que se rege o Contrato

1 – O contrato objeto do presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas contratuais e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual);

c) À restante legislação aplicável.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência do contrato

1 – O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como em consonância com o disposto

na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (duas) renovações.

Cláusula Quarta

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Garantir a instalação e exploração de 19 (dezanove) contentores de recolha de roupa nos locais indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
- b) Assegurar que os contentores disponham de mecanismo antifurto;
- c) Garantir que os resíduos depositados em cada contentor são recolhidos duas vezes por semana, sem prejuízo de garantir a sua recolha, no prazo máximo de 3 dias, sempre que se encontrem cheios;
- d) Assegurar que em cada contentor seja instalada uma vitrina em alumínio e acrílico transparente com as seguintes dimensões: 102 cm x 72 cm (vitrina); e 935 cm x 635 cm (acrílico transparente). Em cada vitrina deve ser instalada fechadura, devendo todas as vitrinas ser abertas e fechadas através de uma única chave;
- e) Garantir que a colocação de cada contentor não prejudica a circulação pedonal;
- f) Assegurar a lavagem regular e a remoção de grafitis dos contentores instalados;
- g) Garantir a resolução de qualquer anomalia nos contentores que lhe seja comunicada, por qualquer meio idóneo, pela Junta de Freguesia da Penha de França no prazo máximo de 8 dias;

- h) Por cada tonelada de roupa retirada dos contentores, entregar à Entidade Adjudicante € 50,00 (cinquenta euros) em géneros alimentares, escolhidos pela Junta de Freguesia da Penha de França, para a Bolsa Solidária Animal da Freguesia;
- i) Por cada tonelada de roupa recebida da Loja Social da Junta de Freguesia, entregar à Entidade Adjudicante € 50,00 (cinquenta euros) em géneros alimentares, escolhidos pela Junta de Freguesia da Penha de França, para a referida Bolsa Solidária Animal da Freguesia;
- j) Pagar, no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura, o valor anual constante da proposta adjudicada (cf. artigo 10.º, n.º 2, alínea b), do Programa de Procedimento);
- k) Pagar, no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura, a taxa anual relativa à ocupação de espaço público referente aos contentores mencionados na alínea a) do presente artigo;
- l) Enviar, até dia 30 de cada mês, para a Junta de Freguesia da Penha de França um relatório, referente ao mês imediatamente anterior, com indicação dos quilogramas de resíduos recolhidos e explicitação dos resíduos reutilizados, reciclados e destruídos;
- m) Colaborar com a Junta de Freguesia da Penha de França para a consecução dos objetivos do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e comparecendo, através dos seus representantes legais, nas reuniões para as quais seja convocado com a antecedência mínima de 10 dias.

2 – Em cada um dos contentores deve ser pintado o logótipo na sua face principal e faces direita e esquerda.

3 – No prazo de 15 dias a contar da outorga do contrato, o adjudicatário deve submeter à aprovação da Junta de Freguesia da Penha de França o layout dos contentores e das vitrinas a instalar nos mesmos. Do layout devem constar as medidas do contentor e da vitrina, as cores e logótipo da Junta de Freguesia da Penha de França, bem como as demais especificações técnicas.

4 – No prazo de 10 dias a contar do pedido de aprovação mencionado no número anterior, a Junta de Freguesia aceita ou rejeita o layout apresentado.

5 – Em caso de rejeição, a Junta de Freguesia informa o adjudicatário por escrito dos respetivos motivos, devendo este proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências indicadas.

6 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, a Junta de Freguesia promove nova apreciação, nos termos do n.º 4.

7 – A colocação dos contentores nos locais assinalados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos depende do cumprimento de todas as especificações e obrigações respeitantes aos mesmos previstas no presente artigo, bem como da observância das orientações da Junta de Freguesia da Penha de França quanto à sua localização exata.

Cláusula Quinta

Cedência, oneração e alienação

1 – É interdito ao adjudicatário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

2 – Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à Junta de Freguesia da Penha de França.

Cláusula Sexta

Resgate

1 – O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de doze meses.

2 – O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

3 – Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento realizado.

4 – As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Cláusula Sétima

Resolução pelo concedente

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, a Junta de Freguesia da Penha de França pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Abandono pelo adjudicatário da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados;
- c) Utilização do espaço público para fins diferentes dos especificamente indicados neste Caderno de Encargos;
- d) Desobediência às instruções dadas pela Junta de Freguesia da Penha de França no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à limpeza e conservação dos contentores, e à eficiência e qualidade do serviço;
- e) Falta do pagamento dos valores ou taxas devidas nos prazos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Junta de Freguesia da Penha de França.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui causa de resolução imediata do contrato o incumprimento, grave e definitivo, por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quarta do presente Caderno de Encargos.

3 – A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário

entregar o espaço da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula Oitava

Outros Encargos

- 1 – Qualquer encargo decorrente da execução do contrato será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2 – Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do adjudicatário.
- 3 – Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Nona

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a Junta de Freguesia da Penha de França venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima

Caducidade

- 1 – O contrato caduca pelo decurso do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, nos termos da Cláusula Terceira do presente Caderno de Encargos, ou com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do

adjudicatário, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela.

2 – No termo do contrato, não são oponíveis à Junta de Freguesia da Penha de França os contratos celebrados pelo adjudicatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento do objeto do contrato.

Cláusula Décima Primeira

Reversão de bens

Findo o prazo do contrato e das eventuais renovações, o adjudicatário dispõe do prazo de quinze dias para proceder à entrega dos espaços públicos concedidos e remover os bens de que é proprietário e que não devam reverter ao concedente.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Terceira

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.



**Penha
de França**

do rio à colina

Cláusula Décima Quarta

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio decorrente da formação, validade, interpretação e execução do contrato a celebrar é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

Capítulo II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Décima Quinta

Ocupação

- 1 – O espaço público a ocupar com os contentores de recolha de roupa consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
- 2 – As condições para ocupação do espaço público são as constantes do presente Caderno de Encargos.